



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº ^{1.494} / 2015

**“ALTERA ART.2º DA LEI ORÇAMENTARIA
ANUAL Nº 1284 DE 29/12/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1284/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e IN 05/2011 TCEMG, autorizado a:

I - ...

II- Incorporar o superávit financeiro e / ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercício anteriores, efetivamente apurados em balanço inclusive apurado por Fontes de Destinação de Recursos.

III- Utilizar o Excesso de Arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2015, apurado em bases constantes, inclusive o Excesso de Arrecadação apurado por Fontes de Destinação de Recursos.

IV-...

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Pains, 11 de novembro de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão

por Sete votos a zero dig. Silva

Sala das Sessões 30/11/2015

Ass. 
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 115 / 2015

Data 13/11/15 Hora 09:56

Recebido por 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 11 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	115 / 2015
Data	12 / 11 / 15 hora 09:56
Recebido por	<i>maíra</i>

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que **“ALTERA ART.2º DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 1284 DE 29/12/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Este projeto justifica-se pelo novo entendimento do Tribunal de Contas o Estado de Minas Gerais – TCE-MG dado ao superávit financeiro e o excesso de arrecadação, expresso em consulta, como segue no texto abaixo:

Em consulta respondida pelo TCE-MG, estabeleceu-se que as fontes de recursos remanescentes do exercício anterior, que se referem na prática ao superávit financeiro, desde que não comprometidas e devidamente amparadas por autorização legal, podem ser utilizadas no exercício em curso, obedecendo-se à classificação padronizada, respeitada a especificação da fonte e destinação de recursos conforme consignado no Anexo III da Instrução TC nº 05/2011 atualizada pela INTC nº 15/2011. O Cons. rel. explicou que o superávit financeiro pode ser fonte de recurso tanto para despesas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA –, quanto para despesas não computadas ou de dotação insuficiente na LOA. Nesse último caso, para a realização da despesa, faz-se necessária a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais. O Cons. rel. ainda esclareceu que, para a utilização de saldo positivo de exercício anterior, é necessário verificar se a fonte/destinação dos recursos remanescentes é originária ou vinculada. Caso o saldo positivo se refira à fonte/destinação vinculada, os recursos disponíveis somente poderão ser utilizados para realização de despesas direcionadas à mesma finalidade. Consulta n. 885.850, Relator: Claudio Couto Terrão – TCE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
Pains- MG